



02

Processo N°
06/00124/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2020

N°
6009141

Versão: 01

Data: 27/03/2018

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
BIO TAE IND. E COM. DE INSUMOS FARM., COSM. E ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP					10.858.661/0001-06	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
RUA DERVILLE GABRIEL PEREIRA					687-559-3	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
310		C. EMPRESARIAL	18280-614	TATUÍ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição					
Fármacos; fabricação de					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
15 - SOROCABA		10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ			
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
2.000,00	574,76	14,80			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
08:00		18:00	7	12	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91288115	Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **SOROCABA**

Esta licença de número 6009141 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2020

N° 6009141

Versão: 01

Data: 27/03/2018

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações, com lançamento na rede pública de esgotos.
03. As bombonas utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar em área coberta com piso impermeabilizado, providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de 5.000 litros/ano de Extratos Medicinais Botânicos, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: FABRICAÇÃO DE EXTRATOS VEGETAIS
- Moinho de martelos (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Spray-dryer (Qtde: 1) (10,00 kW) (10,00 L)
- Estufa elétrica p/ fins indust (Qtde: 1) (100,00 W) (80,00 L)
- Estufa elétrica p/ fins indust (Qtde: 1) (250,00 W) (100,00 L)
- Estufa elétrica p/ fins indust (Qtde: 1) (600,00 W) (120,00 L)
- Filtro e depurador de líquidos (Qtde: 1) (0,75 cv) (10,00 L)
- Seladora elétrica (Qtde: 1) (600,00 W)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (10,00 cv) (2.000,00 L)
- Centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (150,00 L)
- Percolador (Qtde: 4) (200,00 L)
- Agitador rotativo (Qtde: 1) (0,75 cv) (1.500,00 L)
- Phmetro (Qtde: 1) (110,00 W)
- Deionizador (Qtde: 1) (110,00 W)
- Cabine de Fluxo Laminar (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Extrator (Qtde: 2) (3,00 cv) (900,00 L)
- Extrator (Qtde: 1) (1,00 cv) (400,00 K/m)
- Extrator (Qtde: 1) (3,00 cv) (80,00 L)
- Percolador (Qtde: 1) (300,00 L)
- Tripé em aço inoxidável (Qtde: 10) (100,00 kg)
- Capela de exaustão (Qtde: 1) (0,50 cv)
- Autoclave (Qtde: 1) (2.000,00 W) (100,00 L)
- Banho Maria (Qtde: 1) (180,00 W) (5,00 L)
- Lava Olhos (Qtde: 1) (10,00 L)
- Thermohigrômetro (Qtde: 1) (9,00 W)
- Mufla (Qtde: 1) (110,00 W)
- Destilador elétrico (Qtde: 1) (1.840,00 W)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2020

N° 6009141

Versão: 01

Data: 27/03/2018

RENOVAÇÃO

- Ar condicionado (Qtde: 2) (2.600,00 W)
 - Ar condicionado (Qtde: 1) (2.600,00 W)
 - Ar condicionado (Qtde: 1) (2.600,00 W)
 - Refrigerador (Qtde: 1) (120,00 L)
 - Filtro sparkler (Qtde: 1) (80,00 L)
 - Agitador horizontal (Qtde: 1) (1,50 cv)
 - Extrator com refluxo (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.500,00 L)
 - Gerador de vapor (Qtde: 1) (1,00 cv)
 - Gerador de vapor (Qtde: 1) (1,00 cv) (220,00 kg)
 - Tanque reservatório polipropileno (Qtde: 5) (1.000,00 L)
 - Tanque reservatório polipropileno (Qtde: 1) (3.000,00 L)
 - Tanque reservatório aço inox (Qtde: 1) (1.500,00 L)
 - Tanque reservatório aço inox (Qtde: 3) (500,00 L)
 - Triturador (liquidificador) (Qtde: 1) (0,50 cv) (25,00 L)
 - Balança eletrônica (Qtde: 1) (12,00 W) (15,00 kg)
 - Balança eletrônica (Qtde: 1) (12,00 W) (150,00 kg)
 - Balança eletrônica (Qtde: 1) (12,00 W) (300,00 kg)
 - Balança eletrônica (Qtde: 1) (12,00 W) (300,00 kg)
 - Balança eletrônica (Qtde: 1) (12,00 W) (120,00 kg)
 - Secador spray (Qtde: 1) (32,00 cv)
 - Exaustor eólico (Qtde: 4) (1,50 cv)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
 03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no CANCELAMENTO da presente licença.
 05. A presente Licença de Operação renova a Licença de Operação nº 6008259.
 06. Em 12/03/2018, em atendimento à SD 91287809, e conforme documentos a ela juntados, a razão social da empresa foi alterada de EIRELI EPP para LTDA - EPP, permanecendo inalterados os demais dados cadastrais.
 07. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, republicada em 18/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença Ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
 08. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitado pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais